



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Parecer nº 288/2022

Referência: Processo nº 4.240/2022

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.*

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.

A Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas compete opinar quanto às matérias referentes:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 42. À Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas compete opinar quanto às matérias referentes a:

- I – elaboração de Plano Diretor do município;
- II – elaboração de Código de Obras e Edificações;
- III – elaboração de Código de Posturas;
- IV – elaboração de leis de Zoneamento Urbano e Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;**
- V – proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo;
- VI – concessão de uso de bens públicos, concessão de serviços públicos e concessão de serviços públicos precedido de obra pública;
- VII – concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano e transporte coletivo rural no município;
- VIII – proposições de assuntos relativos ao transporte de cargas e à organização do trânsito local;
- IX – proposições sobre a política de comunicações do local.”

Analisando detidamente o que foi informado na Exposição de Motivos, verifica-se que o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regulamentar as normas sobre uso e ocupação do solo urbano.

Destacou-se ainda na Exposição de Motivos que a Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Logo, segundo o Autor, o presente projeto de lei complementar encontra-se no âmbito da competência do município de Cáceres.

A Lei Orgânica, prevê expressamente em seu inciso XII, do artigo 6º, o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 14. O cálculo da referida taxa de ocupação do espaço público, deverá ser calculado sobre a medida efetivamente utilizada pelo mobiliário, seguindo a presente tabela:

LOCAL	METRO QUADRADO (M ²)	ÍNDICE
Logradouros no entorno da Praça Barão do Rio Branco	x	0,16 UFIC
Avenida 7 de Setembro toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida São João toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida Tancredo Neves toda extensão	x	0,15 UFIC
Rua Padre Cassemiro no trecho compreendido da Av. Sete de Setembro até a rua dos Expedicionários	x	0,16 UFIC
Rua General Osório até Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria	x	0,16 UFIC
Avenida Getúlio Vargas toda extensão asfaltada	x	0,16 UFIC
Avenida Dep. Dormevil M da Costa Faria toda extensão	x	0,16 UFIC
Avenida Talhamares toda extensão	x	0,16 UFIC

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 028 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022
Avenida Brasil nº 119 – CEP: 78.200-000 Fone Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

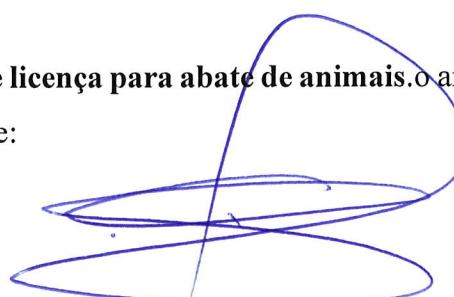
Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.tdoc.com.br/verificacao4028-F276-1093-A>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua dos Tuiuiús	x	0,16 UFIC
Marginais da Avenida São Luiz (BR-070) toda extensão	x	0,16 UFIC
Demais Localidades	x	0,075 UFIC

Em relação a **taxa de licença para abate de animais**, o artigo 15, do presente projeto de lei complementar prevê que:



Cáceres do Alto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 15. Revoga-se a tabela nº XI da Lei Complementar 148, de 26 de dezembro 2019, passando a vigorar para efeito do cálculo da taxa de licença para abate de animais passa a vigorar a seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suínos	0,2
- Coelhos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

A Tabela n. XI, da Lei Complementar n. 148, de 26 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal), prevê que:

TABELA XI
TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,25
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suínos	0,2
- Coelhos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

Portanto, a municipalidade diminuiu apenas a alíquota cobrada sobre os bovinos, reduzindo em 0,10 UFIC, onde de 0,25 UFIC, será cobrado agora 0,15 UFIC.

Logo, este Relator vota pela Aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

5


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, a municipalidade diminuiu apenas a alíquota cobrada sobre os bovinos, reduzindo em 0,10 UFIC, onde de 0,25 UFIC, será cobrado agora 0,15 UFIC.

Logo, este Relator vota pela Aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 08 de dezembro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2022.

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922843
61153

Pastor Junior
RELATOR

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.12.28
10:20:53 -04'00'


Celso Silva
PRESIDENTE


Lacerda do Aki
MEMBRO